



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.^º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.^º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.^º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob n.^º 61.098.869/0001-05, com sede na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Afonso Botti, 240, Pinhal, CEP: 13315-000, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

ANTONIO CLÁUDIO MONTIANI PALMA, brasileiro, viúvo, industrial, portador da Cédula de Identidade RG n^º [REDACTED] e inscrito no CPF (MF) sob n.^º [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de [REDACTED] [REDACTED] em união estável com ANA KARINA DELGADO FONTES, doravante denominado (a) “Fiador(a)”

ANA KARINA DELGADO FONTES, brasileira, divorciada, administradora, portadora da cédula de identidade RG n^º [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob n^º [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] na [REDACTED] doravante denominado (a) “Anuente”.

Cada uma das partes também denominada, individualmente, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei n^º 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei n^º 13.988/2020 e na Portaria PGFN n^º 6.757/2022.



1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente transação tem por objeto a regularização da situação fiscal da(s) Requerente(s) perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s) a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal transacionado é composto pelos débitos não regularizados indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existente na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).

1.3. Os débitos ainda sob a administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) poderão ser incluídos na conta de transação assim que inscritos em dívida ativa da União, desde que o período de apuração seja até a data da assinatura do presente Termo.

1.4. Os débitos citados na cláusula anterior serão consolidados na mesma conta das inscrições do anexo I, o que gerará saldo devedor nas parcelas que deverá ser quitado até o último dia útil do mês da revisão da consolidação.

1.5. Enquanto vigente a Transação, a Dívida consolidada e transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando: a) a situação econômica da(s) Requerente(s); b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) os valores envolvidos, a situação das dívidas e o *rating* da(s) Requerente(s), serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

2.1.1. Desconto máximo à luz da capacidade de pagamento de aproximadamente 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada, de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”), em 79 (setenta e nove)



prestações mensais escalonadas, na forma discriminada no Anexo II, sendo três parcelas balão (12^a, 24^a e 36^a) de forma que somada com a parcela prev resulte em pagamento de valor aproximado de R\$ 2.000.000,00 dois milhões, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), respectivamente.

2.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada, de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada – Previdenciária”), em 60 (sessenta) prestações mensais iguais e sucessivas, na forma discriminada no Anexo II;

2.1.4. Utilização de crédito decorrente de Prejuízo Fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitado a 70% do saldo da dívida após a aplicação dos descontos, nos termos dos artigos 35 a 39 da Portaria PGFN nº 6.757/2022, no valor aproximado de R\$7.033.797,10;

2.1.5. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização.

2.2. Mantém-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.3. O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial e atualizada do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.4. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pelas Requerentes através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.5. Em se tratando de débitos de FGTS e de Contribuição Social da Lei Complementar nº 110/2001, o valor de cada parcela será corrigido de acordo com o disposto na Lei nº 8.036/1990. A responsabilidade pela operacionalização do acordo e emissão das guias de pagamento com as devidas correções é da Caixa Econômica Federal.



2.6. Eventuais créditos que a(s) Requerente(s) venha(m) a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação. Estes mesmos créditos, quando obtidos perante outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.7. Os valores descritos no item anterior obrigatoriamente serão revertidos para as contas da transação individual, ainda que para tanto, seja necessário reduzir o montante de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, em cumprimento ao disposto no artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

2.8. A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, §único, IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

2.9. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração desta Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. O presente acordo de Transação será garantido por fiança, cujo encargo recairá sobre a(s) pessoa(s) do(s) sócio(s) da(s) empresa(s) requerente(s), o(s) Sr(s). ANTONIO CLÁUDIO MONTIANI PALMA, RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF (MF) sob n.º [REDACTED] em união estável com ANA KARINA DELGADO FONTES.

3.2. O(s) fiador(es) renuncia(m) expressa e voluntariamente o benefício de ordem disciplinado no art. 827, parágrafo único, c/c art. 828, I, do Código Civil, responsabilizando-se solidariamente com o devedor principal pelo total da dívida consolidada (sem os descontos) em caso de inadimplemento por parte do contribuinte.

3.3. A formalização do presente acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

4. DOS DEPÓSITOS



4.1. Os depósitos detalhados no Anexo III serão transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs, antes da consolidação da conta de Transação.

4.2. A Requerente desistirá de qualquer discussão judicial pendente, no prazo de 30 (trinta) dias, nos processos a que se vinculam os depósitos descritos no item 5.1, bem como renunciará a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil.

4.3. Existindo outros depósitos judiciais, além dos especificados no item 4.1, vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs, antes da consolidação da conta de Transação.

5. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

5.1. A(s) Requerente(s) reconhece(m) e confessa(m), de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

5.2. Expressa e irrevogavelmente, a(s) Requerente(s) desiste(m) das impugnações, PRDI's ou dos recursos interpostos e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia(m) a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo expediente e/ou processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

5.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a(s) Requerente(s) do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

5.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a(s) Requerente(s) deverá(ão) peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e



irretratável e requerendo a transformação em pagamento definitivo de depósitos judiciais eventualmente existentes.

5.5. Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

5.6. Os depósitos judiciais eventualmente vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs, antes da consolidação da conta de Transação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

6.1.1. Presumir a boa-fé da(s) Requerente(s) em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

6.1.2. Notificar a(s) Requerente(s) sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

6.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a(s) Requerente(s), bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6.1.4. Prestar à(s) Requerente(s) os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da transação;

6.2. A(s) Requerente(s) aceita(m) as condições da transação e assume(m) as seguintes obrigações:

6.2.1. Declarar, sob as penas da lei, que preenchem os requisitos da Lei 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de transação;

6.2.2. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;



- 6.2.3. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 6.2.4. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 6.2.5. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 6.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 6.2.7. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor;
- 6.2.8. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 6.2.9. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 6.2.10. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 6.2.11. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e/ou a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- 6.2.12. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da



transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

6.2.13. Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;

6.2.14. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

6.2.15. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, em caso de utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

7. HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. Implicará rescisão da Transação:

7.1.1. A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;

7.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da Transação;

7.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

7.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

7.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

7.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;



- 7.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.1.8. O não peticionamento nos prazos previstos, pela(s) Requerente(s), nos processos administrativos e judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;
- 7.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- 7.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 7.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;
- 7.1.12. A comprovação de que a(s) Requerente(s) se utiliza(m) de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 7.1.13. A comprovação de que a(s) Requerente(s) incorreu(ram) em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou(ram) bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;
- 7.1.14. A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN nº 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada, em caso de utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação;

7.2. A rescisão da transação implicará:



7.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

7.2.2. A execução automática das garantias;

7.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

7.4. A(s) Requerente(s) será(ão) notificada(s) sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico lá cadastrado.

7.5. A(s) Requerente(s) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

7.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

7.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à(s) Requerente(s) acompanhar a respectiva tramitação.

7.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

7.5.4. A(s) Requerente(s) será(ão) notificada(s) da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

7.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.



7.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

7.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3^a Região.

7.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela(s) Requerente(s), de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

7.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a(s) Requerente(s) deverá(ão) cumprir todas as exigências do acordo.

7.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

7.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

7. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

7.1. A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Proponentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo e o pagamento das parcelas estiver regular.

7.2. Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo, inclusive a confirmação do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente.



8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela(s) Requerente(s), nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.
- 8.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais sobre os débitos transacionados.
- 8.3. É vedada a desistência unilateral da Transação.
- 8.4. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 a 61 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 19839.001396/2025-44) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.
- 8.5. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.
- 8.6. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

9. DOS ANEXOS

- 9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Depósitos Judiciais

São Paulo, 28 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br SIRLAINE LAGE BONIFACIO MARCUCCI PRACUCHI
Data: 12/05/2025 18:11:58-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Sirlaine Lage Bonifácio M. Pracucho

Procuradora da Fazenda Nacional

ICP Brasil Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA BARROS VASQUES
Data: 13/05/2025 11:44:12-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ana Carolina Barros Vasques

Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 3^a Região



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

JOAO GUILHERME DE
MOURA ROCHA PARENTE
MUNIZ: [REDACTED]

Assinado de forma digital por JOAO
GUILHERME DE MOURA ROCHA
PARENTE MUNIZ: [REDACTED]
Dados: 2025.05.13 17:32:39 -03'00'

João Guilherme de Moura R. P. Muniz
Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região



Mariana Fagundes Lellis Vieira

Coordenadora-Geral de Negociação da Procuradoria-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União
e do FGTS

ANTONIO CLAUDIO
MONTIANI
PALMA: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CLAUDIO MONTIANI
PALMA: [REDACTED]
Dados: 2025.05.08
15:29:33 -03'00'

MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA
CNPJ 61.098.869/0001-05

ANTONIO CLAUDIO
MONTIANI
PALMA: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
ANTONIO CLAUDIO MONTIANI
PALMA: [REDACTED]
Dados: 2025.05.08 15:30:20
-03'00'

ANTONIO CLÁUDIO MONTIANI PALMA
CPF [REDACTED]
Fiador

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA KARINA DELGADO FONTES
Data: 08/05/2025 16:09:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA KARINA DELGADO FONTES
CPF [REDACTED]
Anuente



ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

1. 80 3 14 004201-16	25. 80 3 19 003216-80	49. 80 4 20 228996-09
2. 80 4 14 122114-76	26. 80 4 19 002513-53	50. 80 4 20 228997-81
3. 80 3 14 004732-36	27. 80 4 19 002514-34	51. 80 4 20 228998-62
4. 80 4 14 125064-33	28. 80 4 19 002515-15	52. 80 4 20 228999-43
5. 80 6 14 150776-43	29. 80 4 19 002545-30	53. 80 2 21 052118-71
6. 80 6 05 071831-23	30. 80 4 19 002571-22	54. 80 4 21 188839-08
7. 80 6 14 118322-50	31. 80 4 19 002572-03	55. 80 6 21 109635-08
8. 80 6 14 118323-31	32. 80 6 19 099721-47	56. 366613456
9. 80 7 05 021363-45	33. 80 6 19 099722-28	57. 367233835
10. 80 7 14 028573-16	34. 80 6 19 099723-09	58. 397768273
11. 80 7 14 034755-90	35. 80 6 19 099724-90	59. 399814361
12. 80 2 17 009115-25	36. 80 6 19 099725-70	60. 403287901
13. 80 2 17 009130-64	37. 80 6 19 099916-05	61. 414204301
14. 80 3 17 000955-12	38. 80 7 19 032933-34	62. 136128238
15. 80 6 17 037743-15	39. 80 7 19 032934-15	63. 140248226
16. 80 6 17 037801-29	40. 80 7 19 033058-71	64. 141114525
17. 80 7 17 020106-45	41. 80 3 20 003228-91	65. 366265059
18. 80 4 18 000973-01	42. 80 4 20 062370-60	66. 164843213
19. 80 4 18 000974-92	43. 80 6 20 133110-11	67. 165037008
20. 80 2 19 058107-47	44. 80 7 20 030936-47	68. 171684990
21. 80 2 19 058108-28	45. 80 4 20 228992-77	69. 171914678
22. 80 2 19 058183-06	46. 80 4 20 228993-58	70. 80 3 05 001016-18
23. 80 3 19 003198-64	47. 80 4 20 228994-39	71. 80 6 08 008193-20
24. 80 3 19 003199-45	48. 80 4 20 228995-10	72. 80 7 08 002978-51



ANEXO II – Do plano de pagamento

	Período	Parcelas	%Dívida
DEMAIS	Faixa 1	1 a 11	10,29%
	Faixa 2	12	8,29%
	Faixa 3	13 a 23	10,29%
	Faixa 4	24	3,66%
	Faixa 5	25 a 35	10,29%
	Faixa 6	36	3,66%
	Faixa 7	37 a 60	22,44%
	Faixa 8	67 a 79	31,10%
PREV	Faixa 1	1 a 60 (lineares)	100%

ANEXO III – Depósitos Judiciais

1. autos 00013294920154036128 - Valor R\$ 64.044,00 id 26026651
2. autos 0000678-52.2012.8.26.0080 - Valor R\$ 444.374,21.